



PONTÍFICA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
PRO-REITORIA DE GRADUAÇÃO
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO
COORDENAÇÃO DO CURSO DE DIREITO
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA

ARTIGO CIENTÍFICO

FEMINICÍDIO
ANÁLISE DAS CAUSAS, CONSEQUÊNCIAS E POLÍTICAS
DE PREVENÇÃO

ORIENTANDA: LUCIANA DE SOUSA SILVA

ORIENTADOR: PROF. MS. ERNESTO MARTIM S. DUNCK

GOIÂNIA-GO
2025

LUCIANA DE SOUSA SILVA

FEMINICÍDIO
ANÁLISE DAS CAUSAS, CONSEQUÊNCIAS E POLÍTICAS
DE PREVENÇÃO

Artigo Científico apresentado à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito, Negócios e Comunicação da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUCGOIÁS).

Prof. Orientador Ms. Ernesto Martim S. Dunck

GOIÂNIA-GO
2025

LUCIANA DE SOUSA SILVA

FEMINICÍDIO
ANÁLISE DAS CAUSAS, CONSEQUÊNCIAS E POLÍTICAS
DE PREVENÇÃO

Data da Defesa: _____ de _____ de 2025

BANCA EXAMINADORA

Orientador: Prof. Ms. Ernesto Martim S. Dunck

Nota

Examinadora Convidada: Prof^a. Rosangela Magalhães de Almeida

Nota

SUMÁRIO

RESUMO.....	5
ABSTRACT	5
INTRODUÇÃO	6
I. A VIOLÊNCIA DE GÊNERO NO CONTEXTO JURÍDICO E SOCIAL.....	8
1.1 DIREITO A JUSTIÇA.....	10
1.2 ANÁLISE DAS CAUSAS DO FEMINICÍDIO.....	13
II. CONSEQUÊNCIAS DO FEMINICÍDIO	14
2.1 ALTA INCIDÊNCIA DE FEMINICÍDIO.....	16
2.2 POLÍTICAS PÚBLICAS E DADOS.....	17
2.3 PREVENÇÃO E EDUCAÇÃO COMO ESTRATÉGIAS CENTRAIS	19
III. O PROBLEMA ESTRUTURAL NO BRASIL	20
3.1 A FALTA DE RECURSOS PARA FINANCIAMENTOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS.....	21
CONCLUSÃO	24
REFERÊNCIAS.....	26

FEMINICÍDIO

ANÁLISE DAS CAUSAS, CONSEQUÊNCIAS E POLÍTICAS DE PREVENÇÃO

Luciana de Sousa Silva¹

RESUMO: O feminicídio, caracterizado pelo assassinato de mulheres em razão do gênero, representa a forma mais extrema da violência de gênero e reflete desigualdades estruturais profundamente enraizadas na sociedade. No Brasil, a Lei nº 13.104/2015 qualificou o feminicídio como crime hediondo, mas os índices seguem elevados, evidenciando desafios institucionais, culturais e sociais. Este estudo analisa as causas, os impactos e a efetividade das políticas públicas na prevenção e repressão desse crime. Além da análise da legislação vigente, investiga-se o papel do Estado, da sociedade e das instituições no enfrentamento do problema. A pesquisa destaca a importância de medidas integradas que vão além da punição, incluindo políticas educacionais, apoio às vítimas e mudanças culturais para desconstruir estereótipos de gênero. O combate ao feminicídio exige um compromisso coletivo e contínuo, aliando a aplicação rigorosa da lei a iniciativas que promovam a igualdade de gênero e a conscientização social.

Palavras-chave: feminicídio, violência contra a mulher, políticas públicas.

FEMINICIDE

ANALYSIS OF CAUSES, CONSEQUENCES AND PREVENTION POLICIES

ABSTRACT: Femicide, characterized by the murder of women due to their gender, represents the most extreme form of gender-based violence and reflects deeply rooted structural inequalities in society. In Brazil, law no. 13.104/2015 classified femicide as a heinous crime; however, the rates remain high, highlighting institutional, cultural, and social challenges. This study analyzes its causes, impacts, and the effectiveness of public policies in preventing and combating this crime. In addition to examining current legislation, it investigates the role of the state, society, and institutions in addressing the issue. The research emphasizes the importance of integrated measures beyond punishment, including educational policies, victim support, and cultural changes to deconstruct gender stereotypes. Combating femicide requires a collective and continuous commitment, combining the strict enforcement of the law with initiatives that promote gender equality and social awareness.

Keywords: femicide, violence against women, public policies.

¹Acadêmica do Curso de Direito da Pontifícia Universidade Católica e Goiás, luciana.sousa3122@gmail.com

INTRODUÇÃO

A violência contra a mulher é um problema estrutural que persiste ao longo da história, assumindo diversas formas e impactando mulheres de diferentes classes sociais, idades e origens. Entre as manifestações mais extremas desse fenômeno está o feminicídio, definido como o assassinato de mulheres em razão de seu gênero, geralmente cometido em contextos de violência doméstica, relacionamentos abusivos ou motivações misóginas.

A tipificação do feminicídio como homicídio qualificado foi consolidada pela Lei nº 13.104/2015, que alterou o Código Penal para incluir esse crime no rol das qualificadoras do homicídio, estabelecendo penas mais rigorosas. No entanto, mesmo com esse avanço legislativo, os índices de feminicídio continuam alarmantes, refletindo a insuficiência das políticas públicas e a resistência estrutural a enfrentar a violência de gênero de maneira eficaz.

Atualmente, o Brasil está entre os países com as maiores taxas de feminicídio no mundo, evidenciando um grave problema social e institucional. A persistência desse crime não pode ser explicada apenas por fatores individuais ou circunstanciais, mas sim por um conjunto de elementos históricos, culturais e institucionais que sustentam a desigualdade de gênero e a impunidade dos agressores.

A naturalização da violência contra a mulher, o machismo estrutural e a fragilidade dos mecanismos de proteção às vítimas contribuem para a continuidade desse cenário. Além disso, a morosidade do sistema judiciário e a falta de políticas públicas eficazes dificultam a aplicação da legislação existente, tornando a proteção das mulheres um desafio constante.

O estudo do feminicídio é essencial para compreender suas causas e propor soluções que possam contribuir para sua erradicação. A abordagem desse tema se justifica não apenas pela gravidade do problema, mas também pela necessidade de avaliar a efetividade das leis e das políticas públicas voltadas à prevenção e ao combate desse crime.

Embora a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) tenha representado um marco na proteção das mulheres, seu impacto na redução dos casos de feminicídio ainda é limitado devido a falhas na implementação e no acompanhamento das

medidas protetivas. Da mesma forma, a Lei do Femicídio trouxe avanços ao reconhecer a especificidade desse crime, mas sua aplicação enfrenta desafios, como a resistência de operadores do direito em classificar os assassinatos de mulheres como feminicídio, além da subnotificação de casos.

Com a recente Lei nº 14.994/2024, o feminicídio passou a ser reconhecido como crime autônomo no Brasil, configurando nova tipificação penal. Essa nova legislação ampliou a pena para 20 a 40 anos de reclusão e estabeleceu agravantes quando o crime é cometido em circunstâncias específicas, como durante a gestação, na presença de filhos, com emprego de crueldade ou descumprimento de medidas protetivas. Essa mudança representa um marco no reconhecimento da gravidade desse tipo de violência, reforçando a necessidade de responsabilização efetiva dos agressores e a proteção das vítimas.

Este estudo tem como objetivo analisar as causas do feminicídio, a atuação do sistema judiciário na punição dos responsáveis e a eficácia das políticas públicas voltadas à prevenção e combate desse crime.

A pesquisa busca compreender os obstáculos enfrentados pelas vítimas ao tentarem acessar mecanismos de proteção e denunciar seus agressores, bem como avaliar as falhas e avanços na implementação de leis voltadas à segurança das mulheres. Além disso, pretende-se examinar o papel da sociedade civil na luta contra o feminicídio, destacando a importância das campanhas de conscientização e da mobilização social para a transformação desse cenário.

A metodologia adotada para a realização desta pesquisa consiste em uma abordagem qualitativa e descritiva, baseada em revisão bibliográfica e análise documental. São examinadas legislações, relatórios de organizações governamentais e não governamentais, artigos acadêmicos e dados estatísticos recentes, permitindo uma compreensão aprofundada do feminicídio no Brasil. A análise desses materiais possibilita identificar os fatores estruturais que sustentam a violência de gênero e apontar estratégias para o fortalecimento das políticas de enfrentamento ao feminicídio.

Para uma compreensão ampla do tema, este trabalho está estruturado em três seções principais. A primeira seção aborda o conceito de feminicídio, suas origens históricas e sua tipificação legal no Brasil, destacando a evolução das políticas de proteção à mulher e os desafios na aplicação da legislação.

A segunda seção analisa a atuação do sistema judiciário na investigação e punição dos casos de feminicídio, discutindo a impunidade dos agressores, a dificuldade das vítimas em acessar a justiça e as falhas institucionais que comprometem a efetividade das leis. A terceira seção examina as políticas públicas voltadas ao combate ao feminicídio, identificando seus avanços e limitações, além de propor alternativas para o aprimoramento dessas iniciativas.

A erradicação do feminicídio exige um esforço conjunto do Estado, do sistema de justiça e da sociedade como um todo. A criminalização desse ato, embora fundamental, não pode ser a única estratégia adotada, sendo necessário investir em políticas de prevenção, assistência às vítimas e mudanças culturais que promovam a igualdade de gênero. A conscientização da população sobre a gravidade desse crime e a importância da denúncia são passos fundamentais para reverter esse quadro. A expectativa é que esta pesquisa contribua para o debate sobre o feminicídio no Brasil, oferecendo reflexões e subsídios para o fortalecimento das políticas públicas e para a construção de uma sociedade mais justa e segura para as mulheres.

I. A VIOLÊNCIA DE GÊNERO NO CONTEXTO JURÍDICO E SOCIAL

O feminicídio, definido pela Lei nº 13.104/2015 como um crime hediondo, constitui a manifestação mais extrema e letal da violência de gênero no Brasil. Essa legislação, ao incluir o feminicídio como uma qualificadora do homicídio, visou não apenas punir mais severamente os autores desse tipo de crime, mas também trazer visibilidade para a problemática social que ele representa. Geralmente, esses crimes estão relacionados ao contexto de violência doméstica e familiar, demonstrando como o espaço privado pode se tornar um ambiente de extremo risco para as mulheres.

A luta pelo combate à violência contra a mulher ganhou força no Brasil a partir do caso emblemático de Maria da Penha Maia Fernandes, que sofreu uma tentativa de feminicídio por parte de seu marido em 1983.

Após anos de violência doméstica, Maria da Penha foi atingida por um tiro enquanto dormia, o que a deixou paraplégica. Meses depois, sofreu uma segunda tentativa por meio de eletrocussão e afogamento. Apesar das evidências, seu

agressor levou quase duas décadas para ser condenado, o que evidenciou a negligência do sistema de justiça brasileiro. Em 2001, a Corte Interamericana de Direitos Humanos responsabilizou o Brasil pela omissão no caso, impulsionando a criação da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), sancionada em 2006.

A Lei Maria da Penha é considerada um marco na defesa dos direitos das mulheres no Brasil. Essa legislação trouxe inovações significativas, incluindo medidas preventivas e protetivas, como o afastamento do agressor e a criação de Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. No entanto, a aplicação efetiva dessas medidas ainda enfrenta desafios práticos que limitam seu alcance e eficácia.

Apesar dos avanços legislativos, o Brasil continua enfrentando taxas alarmantes de feminicídio. De acordo com dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2023), mais de 70% dos casos de feminicídio ocorrem no ambiente doméstico, geralmente precedidos por um histórico de violência não denunciada. Essa realidade revela um cenário onde a violência contra a mulher é muitas vezes invisibilizada ou normalizada, dificultando intervenções preventivas. Mulheres negras, indígenas e moradoras de regiões periféricas são desproporcionalmente afetadas, o que destaca as interseccionalidades de raça, classe e gênero como fatores determinantes na perpetuação dessa violência.

O sistema jurídico brasileiro enfrenta uma série de limitações na implementação das leis de proteção às mulheres. A carência de Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher (DEAMs) é um obstáculo significativo, especialmente em áreas rurais e periféricas. Além disso, a falta de formação adequada para policiais, promotores e juízes contribui para respostas institucionais insuficientes ou insensíveis às especificidades da violência de gênero. Muitas vezes, as vítimas enfrentam descrédito ou revitimização ao buscar ajuda, o que agrava ainda mais sua vulnerabilidade.

Outro ponto crítico é a subnotificação dos casos de violência doméstica e feminicídio. Estima-se que muitas mulheres não denunciam seus agressores devido ao medo de represálias, dependência financeira ou desconfiança nas instituições de segurança e justiça. Essa subnotificação impede que dados precisos sejam coletados e dificulta a formulação de políticas públicas eficazes.

Além da punição dos agressores, é essencial fortalecer os mecanismos preventivos e de apoio às vítimas. Isso inclui a criação e ampliação de abrigos seguros para mulheres em situação de risco, a disponibilização de assistência

psicológica qualificada e o acesso a suporte jurídico gratuito e especializado. A integração entre diferentes setores segurança, saúde, assistência social e educação é fundamental para a construção de uma rede de proteção eficaz.

A promoção de campanhas de conscientização é outro elemento essencial no combate à violência de gênero. Essas campanhas devem abordar temas como igualdade de gênero, desconstrução de estereótipos machistas e a importância de denunciar casos de violência. Além disso, é imprescindível investir em políticas educacionais que promovam desde cedo uma cultura de respeito e empatia, contribuindo para a transformação das normas sociais que sustentam a violência de gênero.

A violência de gênero no Brasil não pode ser analisada isoladamente; ela reflete desigualdades estruturais e culturais profundas. O combate efetivo ao feminicídio exige não apenas a aplicação rigorosa das leis, mas também um compromisso coletivo para transformar as condições sociais que perpetuam a violência. Isso inclui enfrentar questões como pobreza, exclusão social e a falta de acesso a direitos básicos, fatores que tornam muitas mulheres ainda mais vulneráveis. Apenas com uma abordagem integrada e articulada entre Estado, sociedade civil e comunidade internacional será possível reduzir os índices alarmantes de violência contra a mulher no país.

1.1 DIREITO À JUSTIÇA

O direito, segundo Villey, deve ser aplicado com equidade para corrigir desigualdades sociais. No caso do feminicídio, a interpretação prática dessa premissa exige ações efetivas para proteger as mulheres e prevenir a escalada da violência. A Lei nº 13.104/2015 e a Lei Maria da Penha são exemplos de como o arcabouço legal pode abordar essas questões. Entretanto, sua eficácia depende da implementação de medidas complementares.

No entanto, Villey (2007, p. 9) falava sobre a natureza do direito e da justiça, e suas idéias podem ser aplicadas indiretamente a questões contemporâneas como o feminicídio, uma vez que ele defendia que o direito deve proteger a dignidade humana e garantir a justiça, "O direito é a expressão da justiça, e a justiça é a preservação da dignidade humana."

A idéia de que o direito é a "expressão da justiça" implica que as leis devem refletir os valores morais e éticos de uma sociedade justa. A justiça, nesse sentido, não é apenas a aplicação fria e formal das normas jurídicas, mas a busca pela equidade e pela reparação das desigualdades. Em outras palavras, as leis devem garantir que as necessidades das pessoas, especialmente as mais vulneráveis, sejam atendidas de forma justa.

Quando olhamos para o feminicídio, essa perspectiva sugere que o direito deve ser uma ferramenta ativa de justiça, protegendo as mulheres de formas extremas de violência, como o feminicídio, e garantindo que os culpados sejam responsabilizados de maneira eficaz. O direito, portanto, deve refletir a compreensão de que a violência contra a mulher é uma violação grave da justiça, porque ela atenta contra a dignidade e os direitos fundamentais das vítimas.

Para que o direito seja um instrumento efetivo de justiça, é necessário enfrentar desafios estruturais que dificultam sua aplicação plena. A criação de unidades móveis de atendimento e a expansão da Patrulha Maria da Penha, que monitora o cumprimento de medidas protetivas, são iniciativas valiosas. Contudo, esses programas ainda precisam ser ampliados para atender mulheres em áreas rurais e comunidades marginalizadas, onde o acesso à proteção é mais limitado.

Além disso, a integração de sistemas de dados entre órgãos de segurança pública, justiça e saúde é crucial. Um sistema unificado pode facilitar a identificação de padrões de risco, o acompanhamento contínuo das vítimas e a criação de intervenções personalizadas. Estudos mostram que a ausência de uma base de dados consolidada dificulta a formulação de políticas públicas mais eficazes.

Outro ponto crítico é a responsabilização dos agressores. Muitas vezes, crimes de feminicídio são precedidos por denúncias de violência que não resultaram em ações concretas. A formação contínua de juízes, promotores e policiais sobre a aplicação das leis de proteção às mulheres é fundamental. Barros e Souza (2021) destacam que, apesar da existência da Lei do Feminicídio no Código Penal, muitos operadores do direito ainda resistem a aplicá-la plenamente.

Segundo os autores, isso acontece principalmente porque esses profissionais têm dificuldade em reconhecer a motivação de gênero nos casos e não adotam uma abordagem adequada ao contexto da violência doméstica.

A reflexão de Hannah Arendt (1970, p. 19), acerca da relação entre poder e violência revela-se essencial para a compreensão das dinâmicas que sustentam essa forma extrema de violência de gênero. A filósofa alemã argumenta que a violência

surge na ausência de poder legítimo e, em sua forma mais destrutiva, não tem capacidade de criar, apenas de destruir.

Esse entendimento ajuda a contextualizar o feminicídio como uma manifestação da tentativa de controle e subordinação das mulheres em uma sociedade desigual, onde o poder das mulheres é sistematicamente minado, e a violência emerge como uma resposta à perda ou ausência desse poder. A violência, nesse sentido, não apenas destrói vidas, mas também desestabiliza as relações sociais e políticas, substituindo a cooperação e o consenso por um mecanismo de dominação.

De acordo com Arendt (1970, p. 56),

Quando a violência surge, é quase sempre uma consequência da falta de poder. A violência, que é sempre uma forma de poder, aparece quando o poder legítimo deixa de existir. E, quando isso acontece, o que resta é a violência, que, ao contrário do poder, não pode ser criada, mas apenas utilizada. Ela não constrói, apenas destrói. A violência pode ser uma forma de ação, mas não pode ser a base para uma política estável. A verdadeira política, baseada no poder, envolve a cooperação e o consenso dos cidadãos, enquanto a violência implica na destruição da pluralidade e da capacidade de agir juntos”.

A citação de Arendt, portanto, não só ilumina a conexão entre violência e a perda de poder, mas também reforça a necessidade de repensar as estruturas sociais e políticas que perpetuam o feminicídio. Quando o poder legítimo falha em proteger as mulheres e garantir igualdade de direitos, a violência se torna a alternativa que muitos agressores recorrem para afirmar seu controle.

Para combater o feminicídio de maneira eficaz, é imprescindível restaurar o poder legítimo por meio de políticas públicas que promovam a igualdade de gênero, a responsabilização dos agressores e, acima de tudo, a prevenção da violência através da educação e da integração entre os sistemas de justiça, saúde e segurança pública. Assim, ao fortalecer as instituições e garantir a efetiva proteção das mulheres, será possível substituir a violência por um poder legítimo e construtivo, capaz de garantir a dignidade e os direitos de todas.

Ademais, a criação de varas especializadas em violência doméstica é outra medida que pode acelerar processos e assegurar um tratamento mais humanizado. Essas varas, em conjunto com profissionais capacitados, podem reduzir a revitimização das mulheres durante os procedimentos judiciais.

A ampliação de centros de acolhimento, abrigos e redes de apoio integradas ao sistema jurídico também é essencial. Essas estruturas oferecem um

espaço seguro para as vítimas e seus filhos, além de possibilitarem o acesso a atendimento psicológico e jurídico. O fortalecimento dessas redes é indispensável para interromper ciclos de violência e promover a recuperação das vítimas.

Por fim, campanhas de conscientização sobre os direitos das mulheres e os mecanismos de proteção disponíveis são fundamentais. A divulgação de informações claras e acessíveis pode encorajar mais vítimas a denunciarem casos de violência, ampliando a eficácia das políticas existentes.

1.2 ANÁLISE DAS CAUSAS DO FEMINICÍDIO

O feminicídio é alimentado por uma combinação de fatores estruturais, culturais e individuais. O machismo arraigado na sociedade brasileira perpetua a visão de que mulheres são submissas e inferiores, legitimando comportamentos violentos. Além disso, a dependência econômica e emocional frequentemente impede as mulheres de denunciar seus agressores ou abandonar relações abusivas.

A teórica alemã Hannah Arendt, em sua obra “Sobre a Violência” (1970, p. 55), discute a natureza da violência e seu impacto na sociedade. Segundo ela, “a violência aparece onde o poder não é mais possível, e para aqueles que não têm mais poder, a violência pode parecer a única alternativa disponível”.

Essa afirmação destaca a relação entre violência e poder, sugerindo que a violência é frequentemente utilizada como um meio para compensar a falta de poder. No contexto do feminicídio, essa perspectiva é particularmente relevante, pois muitas vezes a violência contra as mulheres é um resultado da busca por controle e domínio.

A naturalização da violência, aliada à insuficiência de políticas educacionais que promovam a igualdade de gênero, perpetua um ciclo intergeracional de opressão. Dados indicam que crianças que crescem em lares violentos estão mais propensas a reproduzir comportamentos abusivos ou aceitar relações abusivas no futuro.

Outro fator crítico é a exclusão social e econômica. Mulheres em situação de pobreza extrema enfrentam dificuldades para acessar serviços de proteção e justiça, o que amplia sua vulnerabilidade. A ausência de políticas públicas eficazes, como programas de educação e capacitação profissional, contribui para que essas mulheres permaneçam em ciclos de violência e dependência.

A interseccionalidade também desempenha um papel significativo. Mulheres negras e indígenas enfrentam barreiras adicionais devido ao racismo, preconceitos e discriminação, o que agrava sua exposição à violência. Portanto, a análise das causas do feminicídio deve levar em conta essas múltiplas dimensões para formular estratégias eficazes de prevenção.

Em suma, o combate ao feminicídio exige uma abordagem multidisciplinar que envolva a mudança das estruturas sociais, culturais e econômicas que sustentam a violência de gênero, além da implementação de políticas públicas que garantam igualdade de direitos e proteção efetiva para todas as mulheres, independentemente de sua classe social, etnia ou identidade de gênero. A transformação dessa realidade passa pela desconstrução do machismo, pela promoção de educação voltada para a igualdade e pela garantia de mecanismos de justiça acessíveis e eficazes.

II. CONSEQUÊNCIAS DO FEMINICÍDIO

As consequências do feminicídio são devastadoras e se estendem muito além da perda irreparável de vidas humanas, reverberando em várias esferas da sociedade. No âmbito emocional e psicológico, a morte de uma mulher vítima de feminicídio deixa cicatrizes profundas nas famílias e amigos próximos. O sofrimento dos entes queridos é intensificado por traumas emocionais, que se manifestam em transtornos como depressão, ansiedade, estresse pós-traumático e, muitas vezes, um estado contínuo de luto.

A dor da perda não é facilmente superada, e o impacto psicológico pode durar anos, prejudicando a capacidade das pessoas afetadas de seguir em frente e retomar uma vida cotidiana estável. Para crianças que perdem suas mães, o trauma é ainda mais complexo. Além da dor emocional, essas crianças enfrentam uma série de adversidades, como a falta de suporte emocional adequado, riscos elevados de negligência e abandono, evasão escolar, bem como a sobrecarga de responsabilidades familiares desde tenra idade. Essas crianças estão vulneráveis a um ciclo intergeracional de violência, uma vez que muitas delas podem ser propensas a reproduzir ou ser vítimas de abusos em suas próprias vidas, conforme aponta a literatura sobre a violência doméstica e suas repercussões a longo prazo.

Em termos econômicos, o feminicídio também causa um impacto significativo, não apenas nas famílias diretamente afetadas, mas também nas comunidades e na sociedade como um todo. Muitas mulheres desempenham funções vitais, tanto como provedoras financeiras, sendo essenciais para a sustentabilidade da família e da comunidade. A perda de uma mulher em circunstâncias tão trágicas leva à desestruturação das famílias, gerando dificuldades financeiras severas e um aumento na dependência de sistemas de assistência social. O custo social do feminicídio é ampliado quando se considera o impacto negativo na economia local, com a redução da força de trabalho feminina e a possível queda na produtividade.

Para o Estado, as despesas decorrentes do feminicídio incluem, entre outras, os custos relacionados aos serviços de emergência, à manutenção dos sistemas de saúde e assistência social, além dos recursos necessários para as investigações policiais e processos judiciais. Esses gastos representam uma carga considerável para as finanças públicas, sem contar os danos irreparáveis à força de trabalho e ao potencial econômico das mulheres.

Do ponto de vista social, o feminicídio também desencadeia um efeito corrosivo sobre o tecido social, criando um clima de medo e insegurança, principalmente entre as mulheres. Esse medo coletivo, amplificado pela constante ameaça de violência, impede muitas mulheres de buscarem autonomia e de se engajarem em atividades cotidianas com liberdade e confiança. Muitas se sentem pressionadas a tolerar situações abusivas ou a permanecer em relacionamentos violentos por receio de represálias fatais.

Esse medo serve como um mecanismo de controle social que perpetua desigualdades de gênero e reforça a idéia de que as mulheres devem submeter-se ao domínio dos homens, o que acirra ainda mais as dinâmicas de opressão e violência. O feminicídio também contribui para a manutenção de estereótipos e normas culturais prejudiciais, que reforçam os papéis tradicionais de gênero e minam as tentativas de transformação social. Essa violência institucionalizada e culturalmente aceita alimenta o ciclo vicioso de discriminação e opressão, onde as mulheres continuam a ser vistas como objetos ou propriedades a serem controladas, ao invés de sujeitos de direitos plenos.

Em suma, as consequências do feminicídio transcendem a tragédia individual da vítima, gerando um impacto profundo e duradouro nas esferas

emocional, econômica e social da sociedade. Para que se possa romper com esse ciclo de violência e destruição, é necessário um esforço coletivo que envolva a implementação de políticas públicas eficazes, além da conscientização social para que as mulheres possam viver sem o medo constante da violência. A construção de uma sociedade mais justa, igualitária e segura para todos passa pela erradicação do feminicídio e pelo fortalecimento das instituições que protejam as vítimas e responsabilizem os agressores.

2.1 ALTA INCIDÊNCIA DE FEMINICÍDIO

Em termos institucionais, a alta incidência de feminicídios revela lacunas graves na capacidade do Estado de garantir direitos fundamentais, como a vida e a segurança. Essa falha sistêmica enfraquece a confiança da população no sistema de justiça e nas forças de segurança, criando uma percepção de impunidade. A ineficácia no enfrentamento do feminicídio também prejudica a reputação do Brasil em relação a compromissos internacionais de direitos humanos, como os estabelecidos pela Convenção de Belém do Pará e pela Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher "(CEDAW, sigla em inglês para *Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination Against Women*)."

Além disso, o aumento dos casos de feminicídio exige que o Estado destine maiores recursos públicos para serviços relacionados à violência de gênero. Isso inclui investimentos em sistemas de saúde para atendimento de vítimas e familiares, criação de abrigos para proteção de mulheres em risco e ampliação de serviços jurídicos e policiais especializados. Tais demandas frequentemente sobrecarregam recursos já limitados, afetando a eficiência dos serviços públicos e prejudicando a resposta a outros problemas sociais igualmente urgentes.

O feminicídio é um sintoma visível de desigualdades estruturais profundas. Ele reflete não apenas falhas institucionais, mas também a perpetuação de uma cultura que tolera a violência contra mulheres. Combater suas consequências exige esforços contínuos para transformar normas sociais, fortalecer políticas públicas de proteção e educar a sociedade para promover relações de gênero baseadas no respeito e na igualdade. Somente com ações

coordenadas e efetivas será possível mitigar os impactos devastadores do feminicídio em todas as suas dimensões.

Ademais, a jurisprudência do TJ-PR no caso Telêmaco Borba (2024) também trouxe discussão relevante sobre a proporcionalidade das medidas cautelares em situações de tentativa de feminicídio. O tribunal decidiu pela substituição da prisão preventiva por medidas alternativas, destacando a importância de balancear razão e proteção da vítima.

TJ-PR-XXXXX20248160000 Telêmaco Borba
Jurisprudência • Acórdão • mostrar data de publicação
Ementa: HABEAS CORPUS. TENTATIVA DE FEMINICÍDIO CONTRA A
COMPANHEIRA. PRISÃO PREVENTIVA. PECULIARIDADES DA CAUSA
QUE AUTORIZAM A SUBSTITUIÇÃO DA CUSTÓDIA POR MEDIDAS
CAUTELARES ALTERNATIVAS. ADEQUAÇÃO E SUFICIÊNCIA DAS
MEDIDAS RESTRITIVAS.
ATENÇÃO À RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. ORDEM
CONCEDIDA PARCIALMENTE, COM EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE
SOLTURA CLAUSULADO E FIXAÇÃO DE INJUNÇÕES.

Compreender as consequências do feminicídio é essencial para a formulação de políticas de amparo às vítimas e famílias, bem como para o fortalecimento das instituições públicas no enfrentamento da violência.

2.2 POLÍTICAS PÚBLICAS E DADOS

Dados recentes do Fórum Brasileiro de Segurança Pública revelam que uma expressiva proporção de 70% dos feminicídios ocorre dentro do ambiente doméstico, uma realidade alarmante que evidencia a gravidade do problema. As regiões Norte e Nordeste do Brasil apresentam as taxas mais altas de feminicídios em relação à sua população, refletindo as profundas desigualdades regionais, além da escassez de infraestrutura e recursos adequados para lidar com a violência de gênero de forma eficaz.

Este cenário é ainda mais dramático quando se observa que as mulheres negras são responsáveis por mais de 60% das vítimas de feminicídios, o que destaca as interseccionalidades entre raça e gênero e como essas desigualdades afetam de maneira mais intensa determinados grupos de mulheres.

Neste contexto, as políticas públicas devem ser tratadas como um elemento central na luta contra a violência doméstica e de gênero. Rabelo (2020) defende que políticas públicas eficazes de enfrentamento ao feminicídio devem ser planejadas de forma intersetorial e contínua, articulando ações nos campos da educação, saúde, segurança e assistência social.

Segundo a autora, sem recursos estáveis e mecanismos de monitoramento, essas políticas correm o risco de se tornarem ineficazes ou descontinuadas. Políticas públicas integradas e intersetoriais são essenciais para o enfrentamento dessa problemática de forma abrangente.

Programas como o Bolsa Família, por exemplo, têm se mostrado importantes na redução da vulnerabilidade das mulheres, ao proporcionar uma base de apoio econômico que pode auxiliar na quebra de ciclos de dependência e violência. A autonomia financeira das mulheres se configura como uma das principais ferramentas para que elas possam tomar decisões independentes e sair de situações de abuso, oferecendo-lhes uma forma de emancipação essencial para sua segurança e bem-estar.

Além disso, a realização de campanhas educativas em larga escala que promovam a igualdade de gênero e incentivem a conscientização nas escolas é uma estratégia fundamental para a transformação de mentalidades. Tais campanhas podem ser eficazes na desconstrução de estereótipos machistas que, muitas vezes, naturalizam a violência de gênero e perpetuam a desigualdade. A educação de jovens e adolescentes, em especial, deve ser considerada uma prioridade, pois são eles que irão moldar as futuras relações sociais, podendo contribuir para um ambiente mais igualitário e respeitoso.

Outro ponto crucial é o investimento em estruturas de apoio direto às vítimas. A ampliação de abrigos e a melhoria das redes de atendimento psicossocial são medidas indispensáveis para garantir que as mulheres que sofrem violência doméstica recebam um apoio integral. É fundamental que esses espaços ofereçam não apenas acolhimento, mas também acompanhamento psicológico, jurídico e social, criando um ambiente seguro onde as mulheres possam reconstruir suas vidas.

No entanto, para que as políticas públicas sejam eficazes, é essencial que haja um sistema robusto de coleta de dados, que permita acompanhar o panorama da violência de gênero e orientar a tomada de decisões.

A criação de um Observatório Nacional de Violência contra a Mulher, que possa integrar dados de universidades, centros de pesquisa e organizações da sociedade civil, seria uma medida importante para subsidiar a elaboração de políticas públicas baseadas em evidências. Esse observatório não só ajudaria na formulação de estratégias mais eficazes, como também permitiria a constante avaliação e monitoramento das ações implementadas, promovendo a transparência e a eficiência nas respostas do Estado frente a essa grave violação dos direitos humanos.

Portanto, para o enfrentamento efetivo da violência de gênero, é fundamental a implementação de políticas públicas que combinem medidas de apoio econômico, educativo, psicológico e jurídico, sempre com base em dados concretos e estratégias de longo prazo.

2.3 PREVENÇÃO E EDUCAÇÃO COMO ESTRATÉGIAS CENTRAIS

A prevenção é uma das estratégias mais eficazes para reduzir os índices de feminicídio, e sua implementação exige esforços integrados e contínuos. A educação desempenha um papel essencial nesse contexto, começando desde os primeiros anos escolares. Programas educacionais que promovam a igualdade de gênero, o respeito às diferenças, a empatia e a resolução pacífica de conflitos devem ser incluídas nos currículos escolares. Essas iniciativas ajudam a desconstruir estereótipos machistas e comportamentos violentos, promovendo uma cultura de respeito e inclusão.

Campanhas nacionais de conscientização também são instrumentos poderosos para sensibilizar a população sobre os impactos da violência de gênero. Utilizando veículos de comunicação como televisão, rádio, redes sociais e ações comunitárias, essas campanhas podem atingir diferentes públicos e desafiar normas culturais que perpetuam a desigualdade e a violência.

No âmbito institucional, é essencial a formação contínua de profissionais que lidam diretamente com situações de violência, como agentes de segurança pública, assistentes sociais, profissionais de saúde, professores e membros do sistema judiciário. Cursos específicos sobre a identificação de sinais de abuso, acolhimento humanizado das vítimas e aplicação correta das leis são fundamentais para evitar que situações de risco evoluam para tragédias.

Outra frente importante é a criação e ampliação de centros de acolhimento que ofereçam suporte multidisciplinar às vítimas de violência, incluindo assistência psicológica, jurídica e social. Esses espaços devem ser facilmente acessíveis e amplamente divulgados, especialmente em áreas remotas e comunidades marginalizadas. Paralelamente, é necessário o fortalecimento de abrigos seguros que permitam às mulheres e seus dependentes encontrarem refúgio imediato em situações de ameaça.

Além do atendimento às vítimas, a implementação de centros de reabilitação para agressores pode desempenhar um papel crucial na prevenção do feminicídio. Esses centros devem oferecer programas educativos e terapêuticos que promovam a reflexão sobre comportamentos violentos e incentivem mudanças de atitude. No entanto, tais iniciativas devem ser acompanhadas de rigorosa fiscalização e avaliação de resultados para garantir sua eficácia e prevenir reincidências.

A colaboração entre diferentes setores da sociedade é indispensável para o sucesso das estratégias preventivas. Parcerias entre governos, organizações não governamentais, instituições educacionais e movimentos sociais podem potencializar os impactos das ações preventivas, promovendo um ambiente mais seguro e igualitário para mulheres de todas as idades e origens.

Além disso, a promoção de campanhas de conscientização é outro elemento essencial no combate à violência de gênero. Essas campanhas devem abordar temas como igualdade de gênero, desconstrução de estereótipos machistas e a importância de denunciar casos de violência. Além disso, é imprescindível investir em políticas educacionais que promovam desde cedo uma cultura de respeito e empatia, contribuindo para a transformação das normas sociais que sustentam a violência de gênero.

III. O PROBLEMA ESTRUTURAL NO BRASIL

A violência doméstica é um problema estrutural no Brasil que, em seus casos mais extremos, resulta em feminicídio. Apesar dos avanços legislativos, como a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) e a Lei do Feminicídio (Lei nº

13.104/2015), o poder público ainda enfrenta significativas dificuldades para coibir esse tipo de violência de forma efetiva.

Um dos principais desafios é a infraestrutura insuficiente. “Dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2023) indicam que há menos de 500 Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher (DEAMs) em um país com mais de 5.500 municípios.” Essa disparidade reflete um grave déficit de acesso à proteção legal, especialmente em áreas rurais e periferias urbanas. Muitas mulheres, ao procurar ajuda, enfrentam longas distâncias e, por vezes, são atendidas por delegacias sem treinamento adequado para lidar com casos de violência de gênero.

Outro problema significativo é a revitimização das mulheres no atendimento institucional. A falta de capacitação de policiais, promotores e outros agentes públicos contribui para abordagens insensíveis ou discriminatórias, o que desestimula as vítimas a denunciar. Muitas mulheres relatam descrédito, exposição e até culpabilização durante o processo de busca por auxílio.

Ademais, o poder público também enfrenta dificuldades relacionadas à subnotificação. Estima-se que grande parte dos casos de violência doméstica e feminicídio não sejam registrados oficialmente. Segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD) de 2021, cerca de 52% das mulheres que sofreram violência não buscaram ajuda ou denunciaram os agressores. Entre os principais motivos apontados estão o medo de represálias, a dependência financeira e a descrença na eficácia das respostas institucionais.

3.1 A FALTA DE RECURSOS PARA FINANCIAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

A falta de recursos para o financiamento de políticas públicas específicas para o enfrentamento da violência contra a mulher é uma das maiores barreiras no combate ao feminicídio e à violência doméstica no Brasil. Embora a Lei Maria da Penha tenha sido um marco importante na criação de uma rede integrada de apoio às vítimas, que inclui serviços de acolhimento, assistência psicológica e jurídica, e programas de ressocialização para agressores, a implementação efetiva dessas políticas ainda enfrenta desafios significativos.

Muitas dessas iniciativas funcionam de maneira limitada ou, em alguns casos, nem sequer existem em várias regiões do país. Segundo dados do Ministério

da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, apenas 2% dos municípios brasileiros possuem casas-abrigo, o que deixa grande parte das mulheres em situação de risco sem opções seguras para fugir da violência. Este cenário revela uma clara lacuna na oferta de serviços adequados de acolhimento, o que agrava a vulnerabilidade das vítimas e dificulta o enfrentamento da violência de gênero.

Além disso, a escassez de recursos para as políticas públicas de prevenção e apoio às mulheres resulta em uma integração precária entre os diferentes órgãos responsáveis pela proteção das vítimas. A ausência de sistemas unificados de dados, que permitam o compartilhamento de informações entre a polícia, o Ministério Público e o Judiciário, compromete o monitoramento efetivo das medidas protetivas e o acompanhamento contínuo das vítimas.

Em muitos casos, a falta de comunicação entre essas instituições torna as medidas restritivas ineficazes, o que contribui para a escalada da violência. Sem um sistema de informações centralizado e eficiente, as vítimas ficam desprotegidas, e os agressores conseguem contornar as medidas judiciais, perpetuando o ciclo de violência.

Outro aspecto crítico relacionado à falta de recursos é a sobrecarga do sistema judiciário. A violência doméstica é uma questão que continua a crescer, com um número crescente de casos de violência registrados anualmente. No entanto, os recursos humanos e financeiros alocados ao Judiciário para lidar com essa demanda permanecem limitados, resultando em processos judiciais lentos e, muitas vezes, em uma sensação de impunidade por parte dos agressores. A falta de profissionais capacitados e o congestionamento dos tribunais fazem com que muitos casos de violência doméstica demorem anos para serem julgados, o que gera uma falta de confiança das vítimas no sistema de justiça e, conseqüentemente, desincentiva a denúncia de novos casos.

Para superar essas barreiras e enfrentar as falhas estruturais nas políticas públicas de combate à violência de gênero, é essencial que o poder público adote uma abordagem mais integrada e assertiva. O aumento significativo dos investimentos em infraestrutura, como a ampliação das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs) e a construção de mais casas-abrigo, é um passo fundamental para garantir um atendimento adequado e a proteção das vítimas.

Além disso, é preciso fortalecer a formação e capacitação contínua dos profissionais envolvidos no atendimento às mulheres, incluindo policiais, juízes, promotores e assistentes sociais, para que possam lidar de maneira mais sensível e eficiente com as questões de gênero. Campanhas de conscientização também devem ser ampliadas, visando a sensibilização da sociedade sobre a importância de denunciar a violência doméstica e a promoção de uma cultura de respeito e igualdade de gênero.

Ademais, o fortalecimento das políticas preventivas, como programas de educação voltados para a desconstrução do machismo e a promoção da igualdade de gênero desde a infância, é crucial. Investir em uma abordagem preventiva ajudaria a reduzir a incidência de violência doméstica e a promover uma cultura de paz e respeito nos relacionamentos. Somente com um esforço coordenado entre o governo, as organizações da sociedade civil e a população será possível criar um ambiente mais seguro e justo para as mulheres, rompendo o ciclo de violência que, atualmente, assola tantas vidas.

Diante desse cenário, é fundamental que o combate à violência contra a mulher vá além das medidas repressivas e inclua estratégias de prevenção e suporte às vítimas. Investimentos em campanhas educativas, fortalecimento da rede de apoio psicossocial e ampliação dos canais de denúncia são passos essenciais para romper o ciclo da violência. Além disso, políticas públicas que promovam a autonomia econômica das mulheres podem reduzir a dependência financeira dos agressores e, conseqüentemente, facilitar o rompimento de relações abusivas.

A responsabilização efetiva dos agressores e a garantia de acolhimento humanizado às vítimas são aspectos indispensáveis para mudar essa realidade. O enfrentamento do feminicídio exige um compromisso contínuo da sociedade e do Estado, com ações que assegurem não apenas justiça, mas também a construção de uma cultura que valorize a equidade de gênero e o respeito às mulheres.

Portanto, enfrentar o feminicídio é um desafio que exige comprometimento de toda a sociedade. Apenas com um esforço conjunto entre Estado, instituições e cidadãos será possível reduzir os alarmantes índices de violência contra a mulher e garantir um futuro mais seguro e digno para todas. O caminho para a erradicação dessa grave violação de direitos humanos passa pela implementação de políticas eficazes, pelo fortalecimento da rede de apoio às vítimas e, acima de tudo, pela construção de uma cultura que rejeite qualquer forma de violência e discriminação de gênero.

CONCLUSÃO

A presente pesquisa evidenciou que o feminicídio é um fenômeno estrutural e histórico, resultado de um sistema patriarcal que perpetua desigualdades de gênero e naturaliza a violência contra a mulher. Mesmo diante de avanços legislativos como a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), a Lei do Feminicídio (Lei nº 13.104/2015) e, mais recentemente, a Lei nº 14.994/2024, que estabeleceu o feminicídio como crime autônomo e aumentou significativamente sua pena, os índices de assassinatos de mulheres continuam alarmantes.

Isso evidencia que a criminalização, por si só, ainda não é suficiente para conter esse crime, sendo necessário um conjunto de medidas estruturais e preventivas. O estudo demonstrou que o feminicídio não ocorre de maneira isolada, mas está inserido em um ciclo contínuo de violência, marcado por agressões anteriores, ameaças e negligência por parte do sistema de justiça e da sociedade.

A análise revelou que os principais fatores que contribuem para a ocorrência do feminicídio no Brasil estão relacionados a questões culturais, sociais e institucionais. O machismo estrutural e a objetificação da mulher criam um ambiente onde a violência de gênero é muitas vezes minimizada ou justificada, o que contribui para a impunidade dos agressores.

Além disso, a dependência econômica, a falta de suporte psicológico e social, e o medo da retaliação impedem que muitas vítimas denunciem seus agressores a tempo de evitar um desfecho fatal. O sistema de justiça, por sua vez, apresenta falhas que comprometem a eficácia das leis, como a lentidão dos processos, a revitimização das mulheres e a dificuldade em garantir medidas protetivas eficazes.

Outro ponto fundamental abordado na pesquisa foi a atuação das políticas públicas na prevenção e no combate ao feminicídio. Apesar da existência de delegacias especializadas, casas de acolhimento e linhas de denúncia, esses serviços ainda são insuficientes, mal distribuídos geograficamente e muitas vezes carentes de recursos.

A falta de capacitação de profissionais que lidam com vítimas de violência doméstica também representa um obstáculo na efetividade das políticas públicas. Além disso, a subnotificação de casos e a resistência em classificar os assassinatos

de mulheres como feminicídio dificultam a real compreensão da magnitude do problema e a formulação de estratégias mais eficazes para combatê-lo.

Para que o feminicídio seja enfrentado de forma eficiente, é necessário um compromisso conjunto entre Estado, sociedade civil e instituições públicas. A criminalização desse crime deve ser acompanhada por um investimento robusto em políticas preventivas e de assistência às vítimas.

Campanhas de conscientização sobre a violência de gênero, a promoção da igualdade entre homens e mulheres desde a infância e a ampliação da rede de apoio para vítimas são medidas fundamentais para reduzir os casos de feminicídio. Além disso, é imprescindível que o sistema de justiça atue com mais celeridade e rigor na punição dos agressores, garantindo que a impunidade não continue sendo um fator que incentiva a perpetuação desse crime.

A pesquisa demonstrou que, para além da esfera jurídica e policial, o combate ao feminicídio exige mudanças estruturais na sociedade. A desconstrução de estereótipos de gênero e a educação sobre respeito e equidade são fundamentais para alterar o cenário de violência no país. O envolvimento da mídia na abordagem responsável sobre o tema, bem como o fortalecimento das redes de apoio comunitárias, pode contribuir significativamente para ampliar o alcance das políticas públicas e reduzir os índices desse crime.

Dessa forma, conclui-se que, embora tenham sido conquistados avanços na luta contra o feminicídio, ainda há um longo caminho a percorrer para garantir a segurança e a vida das mulheres. A implementação eficaz das leis, mudanças profundas nas estruturas culturais para mudar essa realidade.

O feminicídio não é apenas uma questão de justiça criminal, mas também um problema social que demanda uma resposta conjunta e contínua da sociedade. Somente por meio do engajamento de toda a sociedade será possível erradicar esse crime e garantir que as mulheres tenham o direito fundamental à vida preservado.

REFERÊNCIAS

ANUÁRIO Brasileiro de Segurança Pública 2023. *Fórum Brasileiro de Segurança Pública*. Descrição baseada em: Ano 17 (2023). São Paulo: FBSP, 2023.

ARENDT, Hannah. *Sobre a Violência*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1994.

BARROS, Francisco Dirceu; SOUZA, Renée do O. *Feminicídio: controvérsias e aspectos práticos*. 2. ed. São Paulo: Editora Mizuno, 2021.

BRASIL. Código Penal. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 23941, 31 dez. 1940. Disponível em: www.planalto.gov.br. Acesso em: 22 maio 24.

CONVENÇÃO de Belém do Pará. *Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher*, Disponível em: <https://www.cidh.org/basicos/portugues/m.belem.do.para.htm>. Acesso em 12 nov. 24.

ECO, Humberto. *Como se faz uma tese*. 23. ed. Tradução de Gilson Cesar Cardoso de Souza. São Paulo: Perspectiva, 2010.

FÓRUM Brasileiro de Segurança Pública, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/>. Acesso em 27 nov. 24.

GIL, Antonio Carlos. *Como elaborar projetos de pesquisa*. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. *Fundamentos de metodologia científica*. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. *Fundamentos de metodologia científica*. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2017

ONU. CEDAW. *Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher*. 1979.

RABELO, Luciana do Amaral. *Aplicabilidade das políticas públicas de enfrentamento ao feminicídio: natureza e requisitos*. Curitiba: Juruá Editora, 2020.

VILLEY, Michel. *O direito e os direitos humanos*. São Paulo: Martins Fontes, 2007.